



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 e 19/12/86

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 17.228 de 25/11/16

Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCIS

**Colegiado do Curso de Especialização em Contabilidade Gerencial com Ênfase em Controladoria
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE
GERENCIAL COM ÊNFASE EM CONTROLADORIA (LATO SENSU), TURMA 2023-2024.**

JULGAMENTO DE RECURSOS – PROVA OBJETIVA

01	IRES NAIARE SIMOES DO NASCIMENTO	Recurso improcedente – em sua contestação a candidata não observou que foi publicado no site da CSA (http://csa.uefs.br/index.php/poscontabgerencial231/inicial), gabarito da prova objetiva, o qual retifica o anteriormente divulgado, indicando como corretas as alternativas “D” para as questões 16 e 19. Desta forma, a candidata obteve a pontuação das referidas questões.
02	VINICIUS EMANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	Recurso improcedente – em sua contestação o candidato não observou que foi publicado no site da CSA (http://csa.uefs.br/index.php/poscontabgerencial231/inicial), gabarito da prova objetiva, o qual retifica o anteriormente divulgado, indicando como correta a alternativa “D” para a questão 16. Desta forma, o candidato obteve a pontuação na referida questão.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 e 19/12/86

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 17.228 de 25/11/16

Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCIS

Colegiado do Curso de Especialização em Contabilidade Gerencial com Ênfase em Controladoria

03	LUANA DOS SANTOS SAMPAIO	<p>Recurso indeferido - a pontuação da candidata foi revisada pela comissão de seleção, com base no gabarito final publicado no site da CSA (http://csa.uefs.br/index.php/poscontabgerencial231/inicial). Após a revisão, ficou constatado que a candidata acertou 12 questões, totalizando nota 6,0 (seis), inferior a nota mínima para aprovação na primeira etapa do processo seletivo (de caráter eliminatório), conforme estabelece o item "5.1" do edital.</p> <p>No que se refere a solicitação de reavaliação do Currículo Lattes, entregue pela candidata na data da realização da prova objetiva, informamos que o pleito é improcedente. Conforme item "5.1" do edital, a candidata não obteve a pontuação mínima estabelecida para ser considerada apta a participar das etapas subsequentes da seleção.</p>
-----------	--------------------------	--

Feira de Santana, 10 de novembro de 2023

Comissão de Seleção